



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

PROCESSO: 0002292-90.2023.6.22.8000

INTERESSADO: SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO PREDIAL

ASSUNTO: Homologação do Pregão Eletrônico n. 90022/2024 – Formação de registro de preços - Eventual Contratação de serviços de Telefônico a Fixo Comutado – SFTC (fixo-fixo e fixo-móvel), por entroncamentos Digitais E1 nas modalidades, Local (LL), Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), serviço tridígito 148 e 0800 de âmbito estadual.

DESPACHO Nº 1015 / 2024 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo que visa à formação de registro de preços para eventual contratação serviços de Telefônico a Fixo Comutado – SFTC (fixo-fixo e fixo-móvel), por entroncamentos Digitais E1 nas modalidades, Local (LL), Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), serviço tridígito 148 e 0800, de acordo com os contornos iniciais descritos no Documento de Oficialização da Demanda - DOC de TIC ([1089914](#)) no qual, entre outros elementos, identifica a unidade demandante (Coordenadoria de Segurança, Infraestrutura e Comunicação – COSEIC).

Esta Diretoria-Geral aprovou os documentos integrantes da fase de planejamento da contratação, autorizou a formação de SRP para a contratação pretendida mediante licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, na forma do arts. 6º, XLI c/c 17, § 2º c/c art. 29, todos da Lei n. 14.133/2021, entre outros comandos, consoante Despacho n. 870/2024 – GABDG ([1193862](#)).

Assim, concluída a fase interna do pregão, iniciou-se a fase externa do Pregão Eletrônico n. 90022/2024 ([1197084](#)), por meio de sua publicação, conforme documentos comprobatórios da divulgação juntados no evento ([1197581](#)). Para instrução do processo, o pregoeiro trouxe os seguintes documentos:

- a) 1 (uma) impugnação ao edital, respondidos pelo pregoeiro por meio do evento [1203355](#);
- b) 2 (dois) pedidos de esclarecimento, respondidos pelo Pregoeiro por meio dos eventos [1203356](#) e [1205290](#);
- c) Relatório de propostas extraído do ComprasGov ([1207757](#));
- d) documentos de proposta apresentados pela licitante FIO SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA. - CNPJ: 25.125.064/0001-40 ([1207759](#));



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

e) documentos de habilitação e declarações da licitante mencionada:

- Documentos de habilitação e certidões de regularidade juntadas no evento ([1207765](#));
- Manifestação da unidade demandante: Atendimento das condições editalícias ([1208742](#)).
- Decisão do Pregoeiro: empresa foi declarada habilitada, de acordo com o registro na página 6 do Termo de Julgamento ([1209983](#)).

e) Termo de Julgamento ([1209983](#))

Por fim, junto o Relatório n. 42/2024 - PRES/DG/SAOFC/ASLIC ([1209968](#)), expondo as principais ocorrências do certame.

Não houve itens desertos/cancelados na aceitação. Não houve, ainda, registro de intenção de recurso.

Instada, a Assessoria Jurídica da SAOFC opinou pela adjudicação dos itens do objeto do certame pela autoridade superior em favor da licitante FIO SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA, que teve sua proposta no valor total de R\$ 251.225,10 (duzentos e cinquenta e um mil duzentos e vinte e cinco reais e dez centavos) aceita e que foi habilitada pelo Pregoeiro; e pela homologação do certame pela autoridade competente, nos exatos contornos do Termo de Julgamento ([1209983](#)), com fundamento no art. 71, inciso IV, da Lei n. 14.133/2021 ([1211798](#)).

Vieram os autos a esta Diretoria-Geral para análise final do processo licitatório, com vistas à homologação do PREGÃO ELETRÔNICO N. 90022/2024, conforme documentos comprobatórios da divulgação juntados no evento ([1197581](#)).

Analisando os autos, verifica-se que o procedimento licitatório foi marcado pela isonomia, probidade e obediência ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Desse modo, conclui-se a licitação que transcorreu de forma regular, estando os principais atos e ocorrências devidamente registrados no Termo de Julgamento.

Cabe registrar que, como sobredito, houve 2 (dois) pedidos de esclarecimento e 1 (uma) impugnação. Essa foi protocolada como pedido de esclarecimento; contudo, em razão de seu conteúdo, foi recebido como impugnação ao edital pelo pregoeiro.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

O pedido de esclarecimento juntado no evento n. [1205290](#) foi intempestivo, pois sua apresentação ocorreu no dia 30/7/2024 após o dia 29/7/2024 (último dia do prazo de apresentação para esclarecimento solicitado). Já o juntado no evento n. [1203356](#) foi manejado pela empresa METODO TELECOM e indagou sobre quesitos estritamente técnicos, sendo prontamente respondido pelo pregoeiro, com base na manifestação da unidade técnica ([1200742](#)). Neste caso, verifica-se que ao declarar o referido pedido de esclarecimento como intempestivo, o Pregoeiro motivou adequadamente sua decisão com base em regra do edital, em atendimento ao Princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Com relação a impugnação apresentada, correta a decisão de improcedência feita pelo Pregoeiro. Ao contrário do que alegado pela impugnante, a unidade técnica justificou adequadamente as questões específicas que levaram o agrupamento dos itens 1 a 13 em dois grupos, e demonstrou que tal escolha foi feita para permitir a ampliação da competitividade e viabilizar a obtenção de melhores propostas.

Nessa linha de reflexão, evidencia-se que foram atendidas as diretrizes da Lei n. 14.133/2021, não sendo observada qualquer irregularidade capaz de obstar a validade do procedimento licitatório, o que o torna legítimo e apto a produzir os efeitos legais necessários à formalização da contratação.

Nesses termos, pela competência delegada pelo inciso V do art. 1º da Portaria TRE-RO n. 66/2018:

a) **ADJUDICO** o objeto à licitante FIO SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA., inscrita sob o CNPJ n. 25.125.064/0001-40, vencedora do certame, já que demonstrou condições para contratação com o setor público e detentora da melhor proposta;

b) **HOMOLOGO** O PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 90022/2024, com fundamento no art. 71, inciso IV, da Lei n. 14.133/2021, nos exatos contornos do Termo de Julgamento ([1209983](#)).

Efetuada a homologação do Pregão no Sistema Compras.gov.br, à **ASLIC** para juntada do extrato de sua homologação e publicação do resultado do pregão eletrônico nos sítios eletrônicos oficiais e anexar o comprovante aos autos.

Por fim, devolvam-se à SAOFC para continuidade dos procedimentos necessários à contratação.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO**

LOPES, Diretora Geral, em 12/08/2024, às 15:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1213324** e o código CRC **41A52F03**.